



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL



ANEXO I – ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO

DESCRIÇÃO: EMPREENHIMENTO OU ATIVIDADE	CARACTERIZAÇÃO DE POLOS GERADORES DE TRÁFEGO			
	Em quaisquer situações	Quando a área utilizada pela atividade for igual ou superior a 1.000m ²	Outros parâmetros	Não é caracterizado
Aeroportos, Heliportos e Helipontos	x			
Agências bancárias e de crédito				x
Agências de prestação de serviços públicos		x		
Agências, lojas e concessionárias de venda de veículos e autopeças				x
Aterros sanitários, usinas de reciclagem de resíduos sólidos, estações de transbordo de resíduos e depósitos de materiais recicláveis	x			
Barragens para contenção de rejeitos ou resíduos	x		Caracterizado como Polo Gerador somente no período de obras	
Cemitérios, necrotérios e crematórios	x			
Centro de convenções, casas de show, cinemas, teatros, clubes, casas de festas e eventos similares	x			
Clínicas médicas e consultórios odontológicos		x		
Hospitais.	x			
Laboratórios, postos, unidades e demais serviços relacionados à saúde		x		



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL



DESCRIÇÃO: EMPREENHIMENTO OU ATIVIDADE	CARACTERIZAÇÃO DE POLOS GERADORES DE TRÁFEGO			
	Em quaisquer situações	Quando a área utilizada pela atividade for igual ou superior a 1.000m ²	Outros parâmetros	Não é caracterizado
Condomínios habitacionais horizontais, acima de 160 unidades.	x			
Condomínios habitacionais verticais acima de 160 unidades	x			
Delegacias, Postos Policiais, Quartéis, Batalhões e similares		x		
Edifícios não residenciais		x		
Estabelecimentos prisionais	x			
Estações de tratamento de água e de esgotos sanitários	x		Caracterizado como Polo Gerador somente no período de obras	
Extração e tratamento de minerais	x			
Farmácias		x		
Garagem de empresas de transporte de passageiros e de cargas	x			
Hotéis, Motéis e demais locais destinados a hospedagem		x		
Indústrias de qualquer natureza		x		
Cursos de qualquer natureza		x		
Locais destinados a escolas e faculdades	x			
Loteamentos	x			
Matadouros e abatedouros				x
Oficinas mecânicas e de lanternagem, e demais serviços relacionados a veículos automotores				x



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL



DESCRIÇÃO: EMPREENHIMENTO OU ATIVIDADE	CARACTERIZAÇÃO DE POLOS GERADORES DE TRÁFEGO			
	Em quaisquer situações	Quando a área utilizada pela atividade for igual ou superior a 1.000m ²	Outros parâmetros	Não é caracterizado
Parcelamentos destinados a uso industrial	x			
Postos e locais de abastecimento de veículos e de revenda de combustíveis, inclusive GLP	x			
Centros de compras, galerias e similares		x		
Supermercados e hipermercados	x			
Templos religiosos e similares		x		
Terminais de minério, de produtos químicos e petroquímicos	x			
Terminais rodoviários, ferroviários e aeroviários	x			
Unidades de incineração de resíduos	x		Caracterizado como Polo Gerador somente no período de obras	
Usina de asfalto	x			
Usinas de geração de eletricidade, qualquer que seja fonte de energia primária, acima 10 MW	x		Caracterizado como Polo Gerador somente no período de obras	
Estabelecimentos com Drive thru	x			
Quadras esportivas e similares		x		



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL



ANEXO II - PROCESSO DE ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS

A Prefeitura poderá indicar a necessidade de elaboração de RIT nas seguintes ocasiões:

- Consulta ou solicitação de Guia Amarela sobre a viabilidade e os parâmetros para novas atividades ou empreendimentos;
- Solicitações de autorização para construção, ampliação ou funcionamento das atividades e empreendimentos de impacto.

Ao determinar a exigência de um Relatório de Impacto de Trânsito (RIT), a administração municipal também deve instruir o interessado a requerer Termo de Referência para a elaboração do relatório e, posteriormente, solicitar a análise do mesmo, mediante o preenchimento de formulário/requerimento designado para tal finalidade.

Após análise preliminar do RIT, os técnicos municipais e/ou demais órgãos competentes poderão, além dos instrumentos previstos nesta Lei, definir outros estudos necessários a serem apresentados no RIT.



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO III - VALOR DAS MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Fórmula: $C = VE \times GI$

Onde:

- C= Valor de Compensação;
- VE= Valor do Empreendimento (Ver Anexo IV);
- GI = Grau de Impacto, a ser definido pelos técnicos municipais e/ou demais órgãos competentes a partir dos parâmetros abaixo relacionados.

USO NÃO RESIDENCIAL NÍVEL DE IMPACTO

NÍVEL DE IMPACTO	PELA DIMENSÃO REAL DO TERRENO	PELA ÁREA ÚTIL CONSTRUÍDA
BAIXO IMPACTO	$\leq 10.000m^2$	$\leq 5.000 m^2$
MÉDIO IMPACTO	$< 10.000m^2$ e $\leq 30.000 m^2$	$> 5.000m^2$ e $\leq 15.000 m^2$
ALTO IMPACTO	$> 30.000m^2$	$> 15.000 m^2$

Observações: no caso do empreendimento se enquadrar em dois níveis de impacto diferentes, prevalece o nível de maior impacto.



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL



USO NÃO RESIDENCIAL PORCENTAGENS

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE	BAIXO IMPACTO	MÉDIO IMPACTO	ALTO IMPACTO
Aeroportos, Heliportos e Helipontos	3%	3%	3%
Agências bancárias e de crédito	1%	2%	3%
Agências de prestação de serviços públicos	1%	2%	3%
Agências, lojas e concessionárias de venda de veículos e autopeças	1%	2%	3%
Aterros sanitários, usinas de reciclagem de resíduos sólidos, estações de transbordo de resíduos e depósitos de materiais recicláveis	2%	2,5%	3%
Barragens para contenção de rejeitos ou resíduos	2%	2,5%	3%
Cemitérios, necrotérios e crematórios	1%	2%	3%
Centro de convenções, casas de show, cinemas, teatros, clubes, casas de festas e eventos similares	1%	2%	3%
Clínicas médicas e hospitalares.	2%	2,5%	3%
Delegacias, Postos Policiais, Quartéis, Batalhões e similares	1%	2%	3%
Laboratórios, postos, unidades e demais serviços relacionados à saúde	2%	2,5%	3%
Estabelecimentos prisionais	1%	2%	3%
Estações de tratamento de água e de esgotos sanitários	1%	2%	3%
Extração e tratamento de minerais	1%	2%	3%
Farmácias	1%	2%	3%
Garagem de empresas de transporte de passageiros e de cargas	1%	2%	3%
Hotéis, Motéis e demais locais destinados a hospedagem	1%	2%	3%
Indústrias de qualquer natureza	2%	2,5%	3%
Locais destinados a escolas, faculdades e cursos de qualquer natureza	1%	2%	3%
Matadouros e abatedouros	1%	2%	3%
Oficinas mecânicas e de lanternagem, e demais serviços relacionados a veículos automotores	1%	2%	3%
Parcelamentos destinados a uso industrial	2%	2,5%	3%
Postos e locais de abastecimento de veículos e de revenda de combustíveis, inclusive GLP	1%	2%	3%



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL



DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE	BAIXO IMPACTO	MÉDIO IMPACTO	ALTO IMPACTO
Centros de compras, galerias e similares	1%	2%	3%
Supermercados e hipermercados	2%	2,5%	3%
Templos religiosos e similares	1%	2%	3%
Terminais de minério, de produtos químicos e petroquímicos	2%	2,5%	3%
Terminais rodoviários, ferroviários e aeroviários	1%	2%	3%
Unidades de incineração de resíduos	1%	2%	3%
Usina de asfalto	2%	2,5%	3%
Usinas de geração de eletricidade, qualquer que seja fonte de energia primária, acima 10 MW	2%	2,5%	3%
Quadras esportivas e similares	2%	2,5%	3%

Observações:

Podendo ser solicitados outros usos não discriminados neste anexo, desde que justificado tecnicamente o grau de impacto de tal empreendimento.

Vale ressaltar ainda que o requerente que tiver necessidade de apresentar o Relatório de Impacto de Trânsito - RIT e Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, deverão ser definidas uma única vez as medidas compensatórias relativas ao impacto no trânsito dentro do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

**USOS RESIDENCIAIS, CONDOMÍNIOS E LOTEAMENTOS
PORCENTAGENS**

NÍVEL DE IMPACTO POR NÚMERO DE UNIDADES	PORCENTAGEM
≥ 160 e ≤ 210	0,5 a 1%
> 210 e ≤ 310	$>1\%$ ou 2%
> 310 e ≤ 500	$>2\%$ a 3%
	Nos empreendimentos acima de 500 unidades acrescentará 0,25% a cada 50 unidades acrescidas ao projeto.



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

**USOS RESIDENCIAIS, CONDOMÍNIOS E LOTEAMENTOS
PORCENTAGENS – ÁREA RURAL**

Condomínios que, independentemente do porte, estejam em zona rural
(conforme art. 34 § 4º da Lei de Condomínios)

NÍVEL DE IMPACTO POR NÚMERO DE UNIDADES	PORCENTAGEM
≥ 160 e ≤ 260	1 a 1,5%
> 260 e ≤ 360	1,5% ou 2,5%
> 360 e ≤ 500	2,5% a 3%
	Nos empreendimentos acima de 500 unidades acrescentará 0,25% a cada 50 unidades acrescidas ao projeto.



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL



ANEXO IV - VALOR DO EMPREENDIMENTO – EDIFICAÇÕES E CONDOMÍNIOS

Fórmula 1: $VE = (AC \times VC) + (AT \times VT)$

Onde:

- VE= Valor do Empreendimento;
- AC= Área Total Construída;
- VC= Valor do metro quadrado da construção definido no CUB SEM DESONERAÇÃO vigente na época.
- AT= Área Total do terreno;
- VT= Valor do metro quadrado do terreno, através da planta genérica do Município.

VALOR DO EMPREENDIMENTO – LOTEAMENTOS

Fórmula 2: $VE = (AT \times VT)$

Onde:

- VE = Valor do Empreendimento;
- AT = Área Total da gleba;
- VT = Valor do metro quadrado do terreno, através da planta genérica.



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL



ANEXO V - MODELO PARA PUBLICAÇÃO EM PERIÓDICO

Para publicação dos pedidos de análise de Relatório de Impacto de Trânsito (RIT), deverão constar:

- a) nome da empresa e sigla (se houver);
- b) sigla do órgão onde requereu a análise do RIT (Secretaria Municipal e/ou demais órgãos competentes);
- c) tipo de atividade que será instalada;
- d) local de instalação da atividade;

MODELO PARA PUBLICAÇÃO EM PERIÓDICO:

(Nome da empresa – sigla) torna público que requereu ao Instituto de Planejamento de Campo Largo / PR, a análise do Relatório de Impacto de Trânsito (RIT), com base na Lei Municipal XX/XXXX, através do Protocolo nº (número/ano) para (atividade) no endereço (Rua, número, bairro, cep).